



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA



eTC-4965/989/19-7

PROCESSO: eTC-4965/989/19-7

PREFEITURA: Prefeitura Municipal de Franca.

EXERCÍCIO: 2019

Itens	Resultados
Ensino (mínimo=25%, art. 212, CF)	25,63%
FUNDEB (art. 21, da LF 11.494/2007)	100%
Magistério (mínimo=60%, ADCT da CF, art. 60, XII)	63,73%
Pessoal (LRF, art. 20, III, "b" c/c art.59)	49,29%
Saúde (mínimo=15%, ADCT da CF, art. 77, III)	32,46%
Resultado da Execução Orçamentária	Déficit -4,16%
Percentual de Investimentos	2,037%
Transferências ao Legislativo (art. 29-A, da CF)	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Parcelamentos de débitos de encargos	Regular
Subsídios dos Agentes Políticos	Regular
Dívida de Curto Prazo	Favorável
Dívida de Longo Prazo	Favorável

Senhora Assessora-Procuradora-Chefe,

Tratam os autos das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Franca, relativas ao exercício de 2019.

Cumprindo os R. Despachos (Eventos 59.1 e 124.1), passo a me manifestar.

Por ocasião da inspeção levada a efeito pela Fiscalização – UR-17 – Ituverava, foram apontadas ocorrências, as quais se encontram registradas na Conclusão do Relatório (Evento 55.7); os interessados foram notificados (Evento 59.1).

Em nova intervenção, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, Dimas Ramalho, notificou a Prefeitura Municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA



eTC-4965/989/19-7

Franca e o responsável pelas contas, Sr. Gilson de Souza, requisitando informações sobre a *deflagração da "Operação Hamelin", realizada pelo Gaeco (Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado)*.

A Origem compareceu aos autos com esclarecimentos e documentos (Eventos 80.1 a 80.160), que foram alvo de instrução pela Fiscalização (Evento 120.2), que atestou a regularidade do procedimento.

Sobre as ocorrências, achadas nas contas da Municipalidade de Franca e registradas na Conclusão do Relatório (Evento 55.7), a Origem também compareceu aos autos com suas razões de defesa e documentos (Eventos 110.1 a 110.18)

A Assessoria preopinante – Economia (Evento 130.1) – analisou os atos em exame.

Sob os aspectos econômico-financeiros e patrimoniais, a Assessoria Especializada constatou a existência de déficit no resultado da execução orçamentária, porém reconheceu que o déficit correspondeu a menos de um mês da RCL e foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro advindo do exercício anterior; constatou, também, a abertura de créditos adicionais acima do patamar recomendado por este Tribunal e propôs recomendação para que a Origem evite a recidiva; observou que os resultados financeiro, econômico e patrimonial resultaram positivos; destacou que o Município possui disponibilidade financeira suficiente para honrar seus compromissos de curto prazo, está regular com os precatórios, RPV, encargos sociais e acordos de parcelamentos de encargos, razões pelas quais manifestou-se pela emissão de parecer favorável a respeito destas contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA



eTC-4965/989/19-7

É o relato necessário. Manifesto-me.

De acordo com levantamento efetuado pela Fiscalização, o Município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

Exercícios	2017	2018	2019
IEG-M	B	B	C+
i-Planejamento	C	C+	C
i-Fiscal	B	B	C+
i-Educ	B	B	C+
i-Saúde	B+	B	B
i-Amb	B+	B	B
i-Cidade	A	A	C
i-Gov-TI	B+	B+	C

A- Altamente Efetiva/B+- Muito Efetiva/B – Efetiva/C+- Em fase de adequação/C- Baixo nível de adequação

Por pertinente, informo a situação das contas da Prefeitura Municipal de Franca nos 03 (três) exercícios pretéritos: 2018: **eTC-4624/989/18** – favorável, 2017: **eTC-6867/989/16** – favorável e 2016: **TC-4389/989/16** - favorável.

Observo que o Município de Franca deu atendimento aos índices constitucionais relativos ao ensino, **25,63%**, na valorização do Magistério, **63,73%** e na saúde, **32,46%**, bem como estão regulares os aspectos relativos à aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB, **100%**, às transferências ao Legislativo, ao pagamento dos subsídios aos agentes políticos, ao recolhimento dos encargos sociais, ao cumprimento dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA



eTC-4965/989/19-7

acordos de parcelamentos de débitos de encargos e à obediência ao limite de 54% imposto pelo art. 20, III, "b", da LRF, **49,29%**.

Visualizei, também, no Relatório da Equipe de Inspeção, que o Município suportou déficit no resultado da execução orçamentária (-4,16%), que foi parcialmente absorvido pelo resultado financeiro positivo proveniente do exercício anterior, fez investimentos na ordem de 2,037% da execução orçamentária e suas dívidas de curto e longo prazo estão favoráveis.

Pelo exame das alegações encaminhadas para as demais ocorrências, frente aos apontamentos lançados pela Fiscalização, é perceptível que a administração municipal vem empreendendo esforços para se adequar aos regramentos de regência, cabendo propor recomendação para que nas futuras inspeções sejam aferidas as medidas corretivas anunciadas.

Assim, diante do exposto acima, proponho que seja emitido **parecer prévio favorável** a respeito das contas do Município de Franca, relativas ao exercício de 2019.

Ressalto, contudo, que o posicionamento aqui adotado não alcança os aspectos pertinentes às demais áreas de atuação desta ATJ.

À apreciação de Vossa Senhoria.
ATJ, 14 de maio de 2021.

Maria Delma Araujo Ramos
Assessoria Técnica